Processo C-362/09 P

Athinaïki Techniki AE

contra

Comissão das Comunidades Europeias

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Auxílios de Estado — Denúncia — Decisão de arquivamento da denúncia — Revogação da decisão de arquivamento — Condições de legalidade da revogação — Regulamento (CE) n.º 659/1999»

Conclusões do advogado-geral Y. Bot apresentadas em 2 de Setembro de 2010 . . . . . I - 13277

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 16 de Dezembro de 2010 . . . . . I - 13303

Sumário do acórdão

Auxílios concedidos pelos Estados — Exame das denúncias — Obrigações da Comissão — Fase de análise preliminar — Obrigação de encerrar esta fase por decisão — Decisão de arquivamento de uma denúncia de um alegado auxilio ilegal — Requisitos

(Artigo 88.º, n.ºs 2 e 3, CE; Regulamento n.º 659/1999 do Conselho, artigos 4.º, n.º 2, 3.º e 4.º, 13.º, n.º 1, e 20.º, n.º 2)

O artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento n.º 659/1999, que estabelece as regras de execução do artigo 88.º CE, impõe à Comissão, após terem sido eventualmente apresentadas as observações suplementares dos interessados, ou expirado o prazo razoável, que encerre a fase de análise preliminar, tomando uma decisão ao abrigo do artigo 4.º, n.os 2, 3 ou 4, do mesmo regulamento, ou seja, uma decisão que declare a inexistência de um auxílio, que não levante objecções ou que inicie o procedimento formal de investigação.

Se tivesse o direito de revogar uma decisão de arquivamento de uma denúncia de um alegado auxilio ilegal, a Comissão poderia perpetuar uma situação de inacção durante a fase de análise preliminar, em violação das obrigações que lhe incumbem nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, e 20.º, n.º 2, do Regulamento n.º 659/1999 e, assim, subtrair-se à fiscalização jurisdicional. Admitir essa possibilidade seria, aliás, contrário à segurança jurídica que o Regulamento n.º 659/1999 pretende precisamente aumentar, como resulta dos seus considerandos terceiro, sétimo e undécimo.

Por conseguinte, consideradas as exigências da boa administração e da segurança jurídica, e também o princípio da protecção jurisdicional efectiva, há que concluir, em primeiro lugar, que a Comissão só pode revogar uma decisão de arquivamento de uma denúncia relativa a um auxílio alegadamente ilegal para sanar uma ilegalidade que vicie a decisão e, em segundo lugar, que, na sequência dessa revogação, não pode reiniciar o procedimento numa fase anterior ao ponto preciso em que a ilegalidade foi cometida.

(cf. n.os 63, 68, 70)